



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**PROCESSO:** 032.00032/2022-05

**Concede o Diploma Honra ao Mérito a Samory Uiki Bandeira Fraga com base na Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, e alterações posteriores.**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução (0479887) de autoria da Vereador João Bosco Vaz, que visa conceder o Diploma Honra ao Mérito à Samory Uiki Bandeira Fraga.

Samory Uiki Bandeira Fraga nasceu em Porto Alegre, em 29 de novembro de 1996. Ele é um atleta do salto em distância da Sogipa e da seleção brasileira de atletismo. Samory fez parte da delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de Tóquio de 2022. Aos oito anos, Samory começou a praticar atletismo no Projeto Social Esporte Clube, da Prefeitura de Porto Alegre. Após, conseguiu uma vaga na equipe da Sogipa e, por meio de seu talento, conquistou uma bolsa de estudos nos Estados Unidos — quando chamou atenção do mundo ao seu finalista do Mundial Sub-18, na Ucrânia, com 16 anos. Hoje, além de atleta, é formado em Relações Internacionais pela Universidade de Kent, em Ohio, e fala três línguas: português, inglês e espanhol. Ficou nos Estados Unidos, competindo pela universidade e em paralelo pelo Brasil, até 2019 — quando se formou. Depois, recusou convite para um mestrado e voltou ao seu país natal para buscar um sonho: a classificação para as Olimpíadas. E, em meio à tantas incertezas devido a pandemia, Samory conquistou vaga para sua primeira Olimpíada mais rápido do que esperava. Em abril de 2021, o gaúcho fez sua melhor marca na vida ao saltar 8m23cm, no Torneio Cidade de Bragança Paulista e se garantir no evento do Japão. O feito é também a quinta melhor marca da história do salto em distância brasileiro. Ao longo de sua ainda curta e já vitoriosa carreira, suas principais conquistas são:

- 1º atleta gaúcho da história a saltar acima de 8 metros
- 5ª melhor marca da história do Brasil no salto em distância
- Está atualmente no top 20 do ranking mundial de atletismo
- 16ª colocação nas Olimpíadas de Tóquio 2020
- Campeão Mundial Escolar - Malta
- Campeão Brasileiro Escolar - Brasília
- 4x Campeão Brasileiro Sub 16, Sub 18, Sub 20 e Sub 23.
- Campeão Sul americano Sub 20 e Sub 23. (Equador e Venezuela)
- Bi campeão do Grand Prix Sul americano (Uruguai)
- Medalha em 19 Meetings Internacionais de Atletismo, nos Estados Unidos
- Melhor marca da história da universidade de Kent (indoor e outdoor)
- +40 títulos de campeão estadual gaúcho nas mais diversas categorias e provas;

- 16 recordes Estaduais nas mais diversas categorias e provas; possui pelo menos 1 recorde estadual em cada uma das categorias de atletismo (sub 12 ao adulto).

Participou de diversas Seleções Brasileiras em campeonatos mundiais, sul-americanos e Pan-Americanos (Argentina, Canadá, Colômbia, Finlândia, Equador, Uruguai, Paraguai, Suécia, Malta, Ucrânia e USA).

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca que Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense 0505147.

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeçam a tramitação do Projeto 0515471.

É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria da proposição insere-se no âmbito da competência do Município, na forma do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, e na Lei Orgânica, Art. 9º, inciso II, e restam comprovados os requisitos previstos na Resolução nº 2.083/07.

Tal honraria, poderá ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. Assim, no que compete a esta Comissão avaliar, a proposição tem mérito e sua exposição de motivos demonstram a real definição do Diploma de Honra ao Mérito, conferida ao senhor Samory Uiki Bandeira Fraga, tendo em vista sua relevância, representação histórica e extensa trajetória na área de atuação.

Por estas razões já expostas, entende-se que a homenagem é merecida, sendo imprescindível o prosseguimento do Projeto objeto de análise.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do Projeto de Resolução, este Relator opina no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

**VEREADOR GILSON PADEIRO**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 20/03/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0521358** e o código CRC **5D80315F**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 038/23 – CECE** contido no doc 0521358 (SEI nº 032.00032/2022-05 – Proc. nº 0907/22 - PR nº 076/22), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **24 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 24/03/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0525817** e o código CRC **EEEE7D07**.